

NORMA REGIMENTAL N. 10

Trata da concessão e da manutenção de bolsas de estudo para estudantes do PPFH/UERJ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando a Deliberação nº 60 de 2004, que regulamenta o Programa,

RESOLVE:

Art. 1º – As bolsas de estudos serão distribuídas aos estudantes do PPFH por meio de chamadas veiculadas na página eletrônica do Programa, de acordo com as cotas disponíveis.

Art. 2º – Serão considerados aptos ao recebimento de bolsas de estudo os estudantes que atenderem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento cessionárias das bolsas.

§ 1º – O estudante que desejar usufruir de bolsa de estudo deverá declarar seu interesse a qualquer tempo, encaminhando à Secretaria do Programa documento específico, disponibilizado no ato da matrícula e na página do Programa.

§ 2º – As informações pessoais fornecidas pelos estudantes na declaração de manifestação de interesse por bolsa são de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º – O estudante poderá alterar as informações declaradas a qualquer momento, em documento próprio, disponibilizado na página eletrônica do PPFH, para que passem a ser consideradas em um prazo de até 30 dias.

§ 4º – O estudante que tenha ingressado por meio do Edital para Estrangeiros, para concorrer às cotas de bolsa, deverá apresentar documentos que atestem ter solicitado bolsa às agências brasileiras de fomento, sem que tenha sido contemplado.

§ 5º – Na falta da documentação referida no § 4º, o estudante que tenha ingressado por meio do Edital para Estrangeiros poderá candidatar-se caso não haja outros estudantes aptos ao recebimento de bolsas.

§ 6º – A cada chamada, pelo menos 30% das bolsas estarão reservadas a estudantes cotistas.

i. Caso o número de bolsas oferecidas na Chamada seja inferior a três, pelo menos uma bolsa será destinada a estudantes cotistas.

- ii. Os cotistas não contemplados neste percentual passarão a concorrer, automaticamente, com os demais estudantes na ampla concorrência;
- iii. As cotas de bolsa não aproveitadas por estudantes cotistas comporão o quantitativo destinado aos demais estudantes.

Art. 3º – A cada chamada, os estudantes postulantes às cotas de bolsa serão classificados em três grupos, que expressam, em ordem decrescente, as prioridades de concessão das bolsas disponíveis, em observância ao disposto na ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 004 de 31 de agosto de 2023, de acordo com a descrição que se segue:

Grupo 1 – Candidatos com dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação
▪ Estudantes sem vínculo empregatício.
Grupo 2 - Candidatos em condições especiais
▪ Estudantes com vínculo funcional com a rede pública, nas áreas de educação, de saúde, de assistência social e de cultura. ▪ Estudantes que recebam bolsa da Universidade Aberta do Brasil, do CEDERJ (incluindo aqueles que exercem função de tutoria presencial ou à distância) e da SEEDUC; ▪ Estudantes com vínculo funcional no terceiro setor, nas áreas de educação, de saúde pública, de assistência social e de cultura.
Grupo 3 - Demais Candidatos
▪ Todos os demais demandantes, até o aproveitamento máximo das cotas disponíveis.

Par. Único – As bolsas serão concedidas aos postulantes classificados em cada um dos grupos, um a um, de modo que só serão atendidos estudantes do Grupo 2 depois que todos os estudantes do Grupo 1 forem contemplados, e assim sucessivamente.

Art. 4º – A classificação no interior de cada grupo se dará pela aplicação de um modelo de pontuação, composto da forma expressa a seguir:

- I. Valendo até 10 pontos, com peso 4 na pontuação total, **aproveitamento acadêmico do estudante**, expresso por: CR (coeficiente de rendimento) ou, à falta deste, a nota final do candidato obtida no processo seletivo. Se prevista em edital específico, será incluída a produtividade acadêmica do estudante, referente ao período de matrícula no PPFH.

II. Valendo até 10 pontos, com peso 6 na pontuação total, **condição socioeconômica do estudante**, expressa por dois fatores:

- Tempo de permanência no Programa, a ser calculado como 1 ponto para cada semestre completo, para Mestrado; e 1 ponto para cada ano completo, para Doutorado.
- Distância de residência, avaliada segundo as seguintes faixas:
 - a. No Município do Rio de Janeiro – 0 ponto;
 - b. Fora do Município do Rio de Janeiro – 1 ponto;
 - c. Entre 101 e 200 km de distância da UERJ – 2 pontos;
 - d. Acima de 200 km de distância da UERJ – 3 pontos.
 - e. Aluno que ingressar por meio do Edital de Estrangeiros – 3 pontos.

§ 1º Em cada grupo os estudantes cotistas serão os primeiros a serem contemplados.

§ 2º No cálculo do CR do estudante, disciplina com conceito “insuficiente”, ou sem atribuição de nota pelo professor, terá valor zero, situação que pode ser revertida em chamadas posteriores.

§ 3º Em caso empate, o estudante mais velho terá prioridade sobre os demais.

§ 4º Os estudantes que dispuserem de menos de 6 (seis) meses de prazo para integralização do curso não serão considerados aptos ao recebimento de cotas de bolsas que não possam ser mantidas no Programa.

Art. 5º – A lista com a classificação dos estudantes permanecerá válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, de modo que, se o Programa receber nova cota de bolsa, será contemplado o estudante que ocupe o primeiro lugar na lista remanescente.

Art. 6º – A divulgação do resultado do processo seletivo ocorrerá da seguinte forma:

- a. **Divulgação inicial**, na página do PPFH, de cada item considerado na pontuação de cada candidato, garantido o prazo de 48 horas para recursos;
- b. **Divulgação do resultado final**, com apresentação da composição dos resultados parciais, assinalando os candidatos que receberão as cotas disponíveis, por meio de comunicado publicado na página eletrônica do PPFH e enviado por e-mail aos estudantes contemplados.

Art. 7º – Os estudantes devem estar aptos ao recebimento da bolsa quando houver aliberação da cota para o Programa.

§ 1º. Em caso de necessidade de solicitação de licenças sem vencimentos para percepção das bolsas, todo o processo, incluindo a publicação em Diário Oficial, deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão da bolsa.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Bolsas, mediante justificativa por escrito do beneficiário.

§ 3º. Se o estudante não puder cumprir as exigências para a concessão da bolsa, perderá o direito àquela cota de bolsa, podendo concorrer em outras chamadas.

Art. 8º – Para ter direito à manutenção e à renovação da bolsa, exige-se do bolsista:

- a. Efetiva atualização anual do Currículo Lattes;
- b. Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- c. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- d. Apresentação à Comissão de Bolsas, de um Relatório Anual de Atividades, assinado pelo orientador, anexando o comprovante de atualização do Currículo Lattes, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;
- e. Realização do Exame de Qualificação dentro do prazo previsto para o respectivo Curso no Regimento do PPFH, com exceção dos estudantes das turmas de 2020 e 2021, que poderão requerer a bolsa a partir da data de qualificação.

§ 1º. O bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo poderá perder o direito à bolsa.

§ 2º. Da condição de perda da bolsa caberá recurso ao colegiado do Programa.

Art. 9º – Fazem parte das atribuições do bolsista, além das exigências da agência de fomento:

- a. Participação em atividades como reuniões e eventos, promovidas pelo PPFH, bem como em comissões para as quais seja solicitado.
- b. Para mestrandos, antes de defender a dissertação, e para doutorandos, anualmente, submissão para publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico, ou de 1 (um) um trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro.

c. Participação em eventos científicos.

Art. 10 –A Comissão de bolsas se reserva o direito de publicar normas complementares ou editais específicos sempre que necessário, de modo a atender particularidades das agências de fomento.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e comunicados ao Colegiado do PPFH.

Art. 12 – Esta Norma passa a vigorar nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.